



PROCESSO N.º : 29.413-6/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ
RESPONSÁVEL : VALDENIR JOSÉ DOS SANTOS
ASSUNTO : MONITORAMENTO DO TCE-MT
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

Trata-se de Monitoramento instaurado com a finalidade de verificar a efetividade e a tempestividade das providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã exaradas no Acórdão n.º 281/2017-TP, relativo ao Levantamento n.º 15.303-6/2016.

2. O referido Levantamento foi realizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo deste Tribunal em 127 municípios mato-grossenses, com o objetivo de avaliar o nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos, a partir do conhecimento da organização e do funcionamento desta atividade relevante nos municípios, seus sistemas, programas e projetos quanto aos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, *in verbis*:

EXPEDIR ALERTA:

a) aos gestores de todos os municípios mato-grossenses para que providenciem a imediata implementação e/ou aperfeiçoamento de todos os controles contemplados na Matriz de Riscos e Controles (MRC), devendo ser concebidos de forma adequada e efetiva até 31-12-2017; **b)** aos controladores internos de todos os municípios matogrossenses para que relatem em todos os pareceres periódicos da Unidade de Controle Interno, encaminhados via Sistema Aplic, até 31-12-2017, o resultado da avaliação dos controles internos da área de medicamentos e as ações adotadas pela gestão para o saneamento das falhas detectadas;

DETERMINAR:

a) aos controladores internos dos Municípios de Acorizal, Araguinha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, os quais não participaram do presente trabalho, que realizem as avaliações no prazo de 60 dias, a contar da data de publicação da presente decisão, remetendo-as a este Tribunal; e, **b)** aos gestores dos Municípios de Acorizal, Araguinha, Campinápolis, Canabrava do Norte, Chapada dos Guimarães, Lambari D'Oeste, Nova Bandeirantes, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Porto Esperidião, Salto do Céu, São Pedro da Cipa, Torixoréu e Vila Bela da Santíssima Trindade, que garantam que as



avaliações sejam realizadas.

Determina-se à Secretaria-Geral de Controle Externo que insira no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2017/2018 o monitoramento das ações acima, a ser realizado mediante novo ciclo de avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos aplicados na logística de medicamentos dos municípios mato-grossenses.

3. Após consulta aos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã, por meio do Sistema Aplic, a Unidade de Instrução, Relatório Técnico (Doc. n.º 196032/2018), constatou o descumprimento do referido Acórdão e concluiu pela citação do gestor, Sr. Valdenir José dos Santos para se manifestar acerca dos seguintes apontamentos:

4. Responsável: Valdenir José dos Santos

1) (NA01 DIVERSOS GRAVÍSSIMA_01). Descumprimento de determinações com prazo, exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares e/ou acórdãos (art. 262, parágrafo único da Resolução 14/2007 - RITCE).

1.1) Não elaborar Plano de Ação a fim de planejar a implementação de rotinas e procedimentos de controles afetos à logística de medicamentos tendo o objetivo de aprimorar o Sistema de Controle Interno municipal;

1.2) Não implementou as rotinas e procedimentos de controle necessários para o desenvolvimento do Sistema de Controle Interno municipal de Nova Ubitatã com relação à logística de medicamentos.

5. Em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável, Sr. Valdenir José dos Santos, foi citado por meio do Ofício n.º 1110/2018 (Doc. n.º 202749/2018) e apresentou sua defesa através do Ofício n.º 197/2018/GAB (Doc. n.º 206943/2018), acompanhado de documentação protocolada neste Tribunal sob o número 319511/2018 (Doc. n.º 206942/2018), com o objetivo de comprovar o implemento das obrigações impostas.

6. Após analisar a defesa, a Unidade de Instrução, elaborou relatório técnico de defesa (Doc. n.º 241092/2018), no qual concluiu pela manutenção do subitem 1.1, atribuída ao Prefeito Municipal.

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 5.347/2018 (Doc. n.º 245819/2018), subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento do presente Monitoramento, pelo



cumprimento parcial da determinação e aplicação de multa, em razão do não atendido do subitem 1.1 do Acórdão do TCE/MT, pelo Sr. Valdenir José dos Santos, Prefeito de Nova Uiratã.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 10 de julho de 2019.

(assinatura digital)¹

Conselheiro Interino **ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria nº 124/2017, DOC/TCEMT nº 1199, de 15/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

Z:\WORD\+GAB ISAIAS\2019\VOTOS PARA REVISÃO DALTEY\MONITORAMENTO\Relatório\294136-18 - PM Nova Uiratã - Relatório _ Rosa.odt FB